



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 142/2012

de 2 de Outubro de 2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a presente lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sanharó, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 16.00,00 (dezesesseis mil reais) e do vice-prefeito, em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, correspondente a 75% do subsídio do vice-prefeito correspondendo ao valor de 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - Aos secretários municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal permanente do Município de Sanharó, ficam resguardados os direitos às vantagens da natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

§ 3º - A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 3º - Aos subsídios fixados por lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os recursos necessários para manutenção da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se iniciarão a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Sanharó, 02 de outubro de 2012.


César Augusto de Freitas
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sanharó
Declaro que o Decreto nº 1
nº 442 foi publicado(a) em lo-
cal de fácil acesso.
Sanharó, 02 de 10 de 2012.


G.S.NET - 2011